LEI Nº 347/2003.

"DICIPLINA A REALIZAÇAO DE FEIRAS, EXPOSIÇOES E EVENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus legítimos representantes, nos termos do Artigo 61, § 5 da Lei Orgânica Municipal, Aprovou e eu, Presidente da Mesa, Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A realização, no Município de São José da Varginha, de feiras, exposições e eventos cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença previa do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.

I – Classificam-se como feiras, para os efeitos desta Lei, a exposição para venda imediata ou posterior, dos seguintes produtos:

a) Agropecuários, artesanato, bijouterias, doces, bolos caseiros e outros similares.

Art. 2º - O alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, será expedido apenas para pessoas residentes no Município e povoados de São José da Varginha.

Art. 3º - Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação acondicionamento e exposição dos referidos produtos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

São José da Varginha, 23 de junho de 2003.

José Marcelo Duarte
Presidente

LEI Nº 347/2003.

"DICIPLINA A REALIZAÇAO DE FEIRAS, EXPOSIÇOES E EVENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus legítimos representantes, nos termos do Artigo 61, § 5 da Lei Orgânica Municipal, Aprovou e eu, Presidente da Mesa, Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A realização, no Município de São José da Varginha, de feiras, exposições e eventos cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença previa do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.

I – Classificam-se como feiras, para os efeitos desta Lei, a exposição para venda imediata ou posterior, dos seguintes produtos:

a) Agropecuários, artesanato, bijouterias, doces, bolos caseiros e outros similares.

Art. 2º - O alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, será expedido apenas para pessoas residentes no Município e povoados de São José da Varginha.

Art. 3º - Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação acondicionamento e exposição dos referidos produtos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

São José da Varginha, 23 de junho de 2003.

José Marcelo Duarte
Presidente